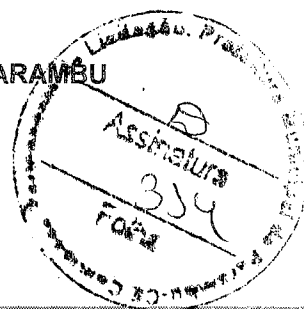




ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. contratação de empresa para realizar serviço de demolição de reservatório deteriorado e realizar construção de uma nova adutora nas localidades de Oiticia e Carrapicho, zona rural do município de Parambu-CE.

DEMOLIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DETERIORADOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ADUTORA		
01	LOCALIDADE DE OITICICA	R\$ 97.115,78
02	LOCALIDADE DE CARRAPICHO	R\$ 97.115,78

1.2. Tendo em vista que se trata de uma obra comum de engenharia fica dispensada a elaboração de Estudo Técnica Preliminar – ETP, uma vez que foi elaborado projeto básico que substitui o referido estudo, conforme § 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

1.3. Constituem parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes anexos:

1.3.1. Que compõem o Projeto Básico: Apresentação, Justificativa, Localização, Mapa do Estado e do Município, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Atividades da Obra, Relatório Fotográfico, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento, Memorial de Cálculo, Composição do BDI, Composições de Custos Unitários, Encargos Sociais, ART de orçamento, projeto e fiscalização e Peças Gráficas.

2. JUSTIFICATIVAS:

justificar a demolição de um reservatório para construção de um reservatório novo em uma comunidade pode ser fundamentada em várias razões importantes. Aqui estão algumas justificativas:

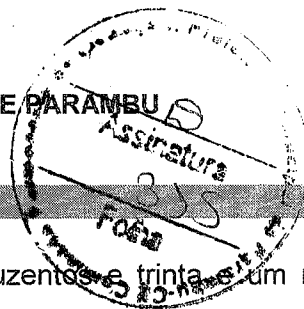
2.1 Melhorar o abastecimento de água, visto que a comunidade enfrenta problemas de acesso limitado à água potável.

2.2 Garantir o acesso à água potável é essencial para a saúde pública. Um sistema de abastecimento de água adequado pode reduzir a incidência de doenças transmitidas pela água, melhorando assim a saúde e o bem-estar dos moradores da comunidade.

2.3 Garantir a segurança hídrica da comunidade, especialmente em áreas propensas a secas ou variações sazonais na oferta de água. Ter um suprimento de água armazenada pode ajudar a mitigar os impactos de períodos de escassez.

2.4 Promover o desenvolvimento econômico local. Melhorar o acesso à água potável pode atrair investimentos, facilitar o crescimento de negócios locais e melhorar a qualidade de vida dos residentes, o que, por sua vez, pode impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

Portanto, diante da importância vital dessas estruturas para a comunidade e do impacto positivo que sua construção terá na vida dos moradores da comunidade é essencial que a contratação de uma empresa especializada para executar esses projetos sejam realizados sem demora, assegurando que as necessidades das comunidades sejam atendidas de maneira adequada.



3. VALOR MÁXIMO:

3.1. **Valor Total:** R\$ 194.231,56 (cento e noventa e quatro mil duzentos e trinta e um mil e cinquenta e seis centavos);

4. FONTE DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de recurso próprios da Prefeitura Municipal de Parambu-CE, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: **01.11.11.17.544.1702.1023**, elemento de despesa nº 44.90.51.00

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. Será de 90 (noventa) dias, contados da expedição da ordem de serviços.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. A contratação se dará através da formalização de Contrato Administrativo com vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

6.2. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual poderão prorrogados mediante justificável impossibilidade, total ou parcialmente, da contratada em cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, devendo comunicar e justificar o fato por escrito para que a contratante avalie e tome as providências cabíveis.

6.3. Os atrasos provenientes de greves na contratada, atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas, interdições de serviços pela fiscalização devido ao descumprimento das normas de segurança, bem como de insuficiência de mão de obra e/ou materiais não poderão ser alegados como justificativa.

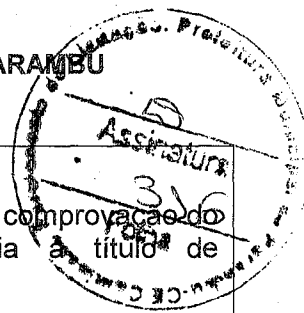
6.4. Os prazos previstos neste documento serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei 14.133/2021.

6.5. Havendo necessidade de inclusão dos prazos em sistema eletrônico que opere contando o dia de começo e excluindo o dia do vencimento, os prazos a serem cadastrados nestes sistemas poderão ser acrescidos de 1 (um) dia.

7. DISPUTA E JULGAMENTO

7.1. O processo de licitação observará as fases na sequência disposta no caput do Art. 17 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Para apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação e conforme Art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, a licitante:



Deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de <u>garantia de proposta</u> , como requisito de pré- habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação	X	Não precisará apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta
---	---	--

7.3. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de:

X	Menor preço		Maior desconto
---	-------------	--	----------------

7.4. O modo de disputa será:

X	Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos		Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação
---	--	--	---

7.5. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme § 5º do Art. 56 da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme § 1º do Art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

7.7. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, conforme § 3º do Art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA HABILITAÇÃO:

8.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU) abrangente ao objeto licitado, em plena validade.

8.2 Registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente (CREA, CAU).

8.3 Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da licitante equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente registrado(s) pelo conselho profissional competente.

8.4 Comprovação da capacidade **TÉCNICO-PROFISSIONAL** da empresa licitante em possuir profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da presente licitação



8.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 Declaração de visita técnica ou Declaração formal de dispensa de visita, conforme modelos no Anexo 05.

8.7 O vínculo do responsável técnico com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) se **EMPREGADO**, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) se **SÓCIO**, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- c) se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.

8.8 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e somente será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante:

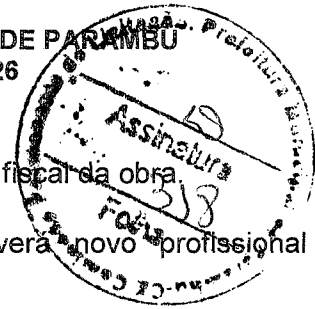
- a) Fornecer documentos e acessos necessários ao local da obra;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Gestor de Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do Fiscal de Obra;
- d) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida em contrato;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme projeto(s), memorial(is), orçamento(s) e cronograma(s) anexos do Edital, colocação de placa de obra, executar canteiro de obras e ligações provisórias, manter atualizado Diário de Obra, executar testes solicitados, retirar restos de materiais e equipamentos após a conclusão da obra.
- b) Manter o(s) profissional(is) responsável(is) a frente e acompanhamento da execução dos serviços, com emissão da(s) respectiva(s) ART/RRT;
- c) Examinar os documentos técnicos e manter uma cópia dos mesmos no canteiro de obra;
- d) Fornecer em tempo hábil, além da mão de obra, os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários, sendo de primeira qualidade;
- e) Designar por escrito, os funcionários que executarão os serviços, e dentre eles, um Encarregado de Obra que será responsável pelo bom andamento dos serviços e por assinar o Diário de Obra.
- f) Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, social, fiscal e/ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho dos empregados, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, e por prejuízos causados ao Contratante e/ou à terceiros;

11. FISCALIZAÇÃO DA OBRA:



- 11.1.** A administração nomeará profissional da área para atuar como fiscal da obra.
- 11.2.** Em caso de afastamento do fiscal, a administração deverá nomear novo profissional para desempenhar as atividades pertinentes.
- 11.3.** Compete ao Fiscal de Obra o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- 11.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conforme Art.120 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.5.** No caso de afastamento temporário ou permanente do Fiscal de Obra, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto será exercido pelo servidor designado pela administração.
- 11.6.** No caso de afastamento permanente do Fiscal de Obra, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, devendo o novo fiscal emitir o respectivo documento.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

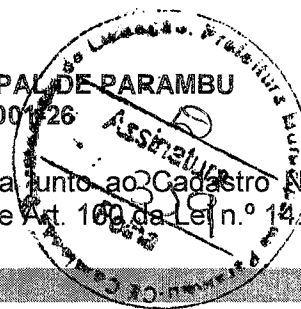
- 12.1.** Será Gestor do Contrato servidor nomeado pela administração pública municipal.
- 12.2.** Compete ao Gestor de Contrato realizar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada, receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado, manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização e propor medidas que melhorem a execução do contrato.

13. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:

- 13.1.** Quanto à prestação de garantia de contratação, conforme Art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a vencedora:

Deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de execução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.	x	Não precisará apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de contratação
--	---	---

- 13.2.** A garantia prestada pelo contrato será liberada ou restituída após a apresentação pela contratada de Termo de Recebimento Definitivo, e se for o caso, de Certidão Negativa de Débitos



(CND) emitida pela Receita Federal referente à inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), configurando-se a fiel execução do contrato, conforme Art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.

14. MATRÍCULA CNO (antigo CEI):

14.1. No início da obra será necessário providenciar abertura da Matrícula CNO junto à Receita Federal e apresentá-la para liberação da primeira parcela. Após a conclusão da execução do objeto, será necessário providenciar CND expedida pela Receita Federal referente à respectiva Matrícula CNO.

15. ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo elaborado pela fiscalização, os acréscimos e/ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados por lei. Se no contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, estes serão fixados utilizando-se como parâmetros tabelas oficiais e aplicando-se o mesmo percentual de desconto utilizada pela Contratada na apresentação da proposta.

16. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

16.1. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus empregados, deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), cumprir a Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da segurança e da medicina do trabalho". Deverão ser observadas todas as condições de higiene e segurança, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e emprego de Normas Regulamentadoras – NR18.

17. RELAÇÃO TRABALHISTA

17.1. A contratante não terá qualquer vínculo empregatício com os funcionários e prepostos da contratada, sendo somente desta a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no Art. 31 da Lei n.º 8.212/1991.

17.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, conforme Art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. A contratada é exclusivamente responsável pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo disponibilizar a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual (EPI), treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

17.5. A contratada é exclusivamente responsável quanto à negligência ou descumprimento do Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), especialmente quanto ao Capítulo V - Da segurança e da medicina do trabalho, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

18. SUBCONTRATAÇÃO:



18.1. Não será permitido realizar subcontratação do objeto licitado.

19. FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

19.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação.

19.3. Antes da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá consultar o Gestor de Contrato quanto aos dados que deverão constar no respectivo documento, tais como tomador e discriminação resumida dos serviços executados e do respectivo período, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes.

19.4. Todos os faturamentos deverão ser protocolados, em 1 (uma) via, e deverá ser apresentado, conforme segue, a modo a padronizar condições e forma de apresentação:

19.4.1. Nota Fiscal ou Fatura contendo informações previamente definidas, sem conter rasura e/ou entrelinhas.

19.4.2. Boletim de Medição e/ou Termo Circunstanciado de recebimento da etapa, emitida pela fiscalização da contratante, atestada pela contratada através de seu representante legal e do responsável técnico pela execução dos serviços.

19.4.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública federal.

19.4.4. Certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública estadual.

19.4.5. Certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública municipal.

19.4.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal, comprovando regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

19.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

19.4.8. Após o decorrer de 30 (trinta) dias contados após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada documentação relativa aos recolhimentos previdenciários e trabalhistas de todos os meses vencidos referente ao período de execução da parcela, consistindo de cópia dos seguintes documentos que devem estar em conformidade entre si:



19.4.8.1. Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

19.4.8.2. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

19.4.8.3. Relatório do GFIP-SEFIP com as folhas detalhadas e resumidas do objeto contratado.

19.4.8.4. Comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal através do sistema Conectividade Social.

19.4.8.5. Guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) contendo demonstrativo de dados referentes ao FGTS, exclusivo do objeto contratado, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

19.4.8.6. Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados ao objeto executado e faturado, que poderá ser substituída por Recibo de Pagamento de Salário (holerite) referente aos trabalhadores da obra, desde que aprovado pelo Gestor de Contrato.

19.5. Além da documentação a ser apresentada para todos os faturamentos, para o faturamento da primeira parcela, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

19.5.1. ART ou RRT referente à execução dos serviços.

19.5.2. Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), se for o caso.

19.6. Além da documentação a ser apresentada para todos os faturamentos, para o faturamento da última parcela, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

19.6.1. Termo de Entrega emitido pela contratada comunicando a conclusão do objeto.

19.6.2. Certidão de Conclusão emitida pela fiscalização atestando que o objeto foi efetivamente concluído.

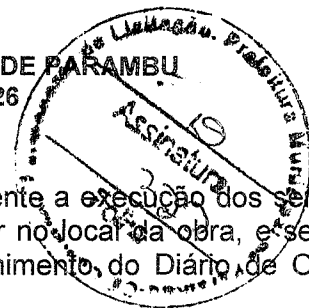
19.6.3. Comprovação de regularidade fiscal com a fazenda pública federal referente à inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, se for o caso.

19.7. Caso o pagamento não ocorra em até 2 (dois) meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada terá direito a extinção do contrato, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, nos termos do Inciso IV do § 2º e do Inciso II do § 3º, ambos do Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

20. EXECUÇÃO, ETAPAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Após a assinatura do contrato, serão definidas as datas reais para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento, conforme os respectivos prazos previamente definidos, bem como:

20.1.1. Caberá à contratante a expedição de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e, se for o caso, de organização da Reunião de Partida.



20.1.2. Caberá à contratada a expedição de ART, RRT ou TRT referente a execução dos serviços, impressão de todos os documentos técnicos que deverão permanecer no local da obra, e se for o caso, de apresentação de relação de funcionários, início do preenchimento do Diário de Obra e inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

20.2. O objeto será licitado por preço global e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, conforme § 9º do Art. 46 da Lei n.º 14.133/2021.

20.2.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela fiscalização ou fiscalização e projetista, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, conforme § 6º do Art. 46 da Lei n.º 14.133/2021.

20.2.2. Para fins de sistema informatizado de acompanhamento de obras, para cada medição, ainda que zerada, deverá ser realizado o registro de imagens e vídeo comprovando o estado atual de execução do objeto, conforme Inciso III do Art. 19 da Lei n.º 14.133/2021.

20.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

20.4. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

20.5. Ao final de cada etapa da execução, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, sendo que uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

20.6. Após a apresentação da medição prévia ao final de cada etapa, a fiscalização realizará em até 5 (cinco) dias úteis, inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados ou não dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.7. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, ficando obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se eventualmente verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

20.8. Após aprovação da medição prévia, a fiscalização emitirá Boletim de Medição e/ou Termo Circunstanciado de recebimento da etapa, comunicando a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

21. RETENÇÃO:



21.1. O Contratante reterá na última parcela o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ficando a liberação condicionada à apresentação de Termo de Recebimento Definitivo e por CND expedida pela Receita Federal.

22. PENALIDADES:

22.1. À contratada, quando do inadimplemento das obrigações definidas em contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, pela inexecução total ou parcial e ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, ensejará a aplicação de penalidades pela autoridade competente da contratante, sem prejuízo de rescisão e da reparação dos danos a ele causados, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal.

22.2. Será aplicada pena de advertência por escrito, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior gravidade, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

22.3. Será aplicada pena de multa, podendo ser aplicada cumulativamente com demais penalidades, nos seguintes casos:

22.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, quando a contratada entregar parcela ou etapa prevista no cronograma com atraso, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada pela contratada e devidamente reconhecida pela contratante.

22.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, quando a contratada deixar de entregar documentação referente ao início da execução do objeto, consistindo de ART, RRT ou TRT pela execução dos serviços, relação de funcionários, e se for o caso, de comprovante de inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).

22.3.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, quando a contratada deixar de entregar em até 90 (noventa) dias, documentação referente à conclusão do objeto, consistindo de Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal referente à inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).

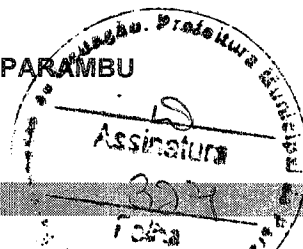
22.3.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o do valor contratado, quando a contratada entregar com atraso a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de execução referente a reforço ou por prorrogação e/ou acréscimos à contratação. Após 60 (sessenta) dias de atraso e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

22.3.5. Multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inadimplência parcial do contrato.

22.3.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inadimplência total do contrato.

22.4. Será aplicada pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado nos casos previstos no § 4º do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

22.5. Será aplicada pena de declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos, desde que justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nos casos previstos no § 5º do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.



23. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

23.1. Após a conclusão do objeto, a contratada comunicará a contratante mediante apresentação de Termo de Entrega atestando a conclusão dos serviços de acordo com as especificações e de forma satisfatória.

23.2. O objeto será provisoriamente recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório após a inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, o qual deverá acontecer em até 15 (quinze) dias da data de comunicação da contratada.

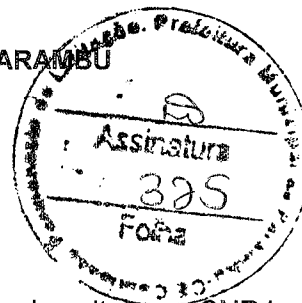
23.3. Após o recebimento provisório do objeto, ocorrerá prazo de observação de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, ficando a contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, e se constatada qualquer irregularidade, responsável por substituir, corrigir, complementar os serviços e/ou materiais inadequados.

23.4. O objeto será definitivamente recebido por comissão designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo após a verificação de que todas as irregularidades que vierem ser encontradas foram sanadas, de que o objeto se encontra em perfeito estado de utilização, e que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, não eximindo à contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeitos ou incorreções identificadas, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do § 6º do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 e do Art. 618 da Lei n.º 10.406/2002.

24. SEGURANÇA DA OBRA E RESPONSABILIDADE CIVIL:

A Contratada responderá pela solidez e integridade da obra, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados da data do Recebimento Definitivo, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro. A Contratada responderá, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do Inciso III do Art. 932 do Código Civil Brasileiro.



ANEXO 03 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Parambu, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Parambu-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21, PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e enquadrados nas vedações do art. 4º, IV da Lei Municipal nº 259/2017.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



ANEXO 04 – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE PARAMBU – CE

Referência: Edital Concorrência nº XXX/2024

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o OBJETO(s) abaixo detalhado(s):

O valor global proposto para o OBJETO é de
R\$xxxxxxxxxx(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

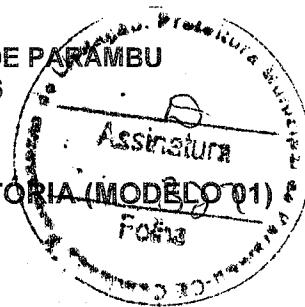
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: Conforme Edital.

OBS: O licitante deverá ainda apresentar planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, devidamente preenchida de acordo com os valores oferecidos após a etapa de lances e classificação, sob pena de desclassificação.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OBRIGATORIA (MODELO 01)

Ao Município de Parambu

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/2024.

LICITANTE:

CNPJ n.º

Conforme disposto no Edital da Concorrência em epígrafe, relativa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE RESERVATORIO DETERIORADO E REALIZAR CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ADUTORA NAS LOCALIDADES DE OITICIA E CARRAPICHO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PARAMBU-CE , conforme projeto em anexo, DECLARAMOS que o representante legal e/ou responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devidamente habilitado(s), visitou(aram) o local de execução da obra, e está(ão) cientes das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

OU

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA – (MODELO 02)

Ao Município de Parambu

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/2024.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

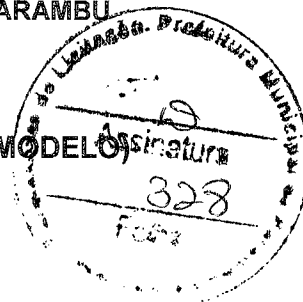
LICITANTE:

CNPJ n.º

Conforme disposto no Edital da Concorrência em epígrafe, relativa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE RESERVATORIO DETERIORADO E REALIZAR CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ADUTORA NAS LOCALIDADES DE OITICIA E CARRAPICHO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PARAMBU-CE , conforme projeto em anexo, DECLARAMOS que o representante legal da empresa renuncia(m) a visita técnica ao local de execução da obra, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esses fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira com a Contratante.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal/Responsável Técnico



ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (MODELO)

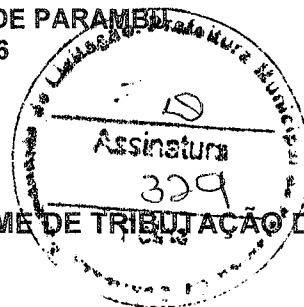
Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/2024.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do COFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e demais Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

NOME	FUNÇÃO	CREA/CAU N.º	DATA DO REGISTRO	ASSINATURA

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP (MODELO)

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/2024.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

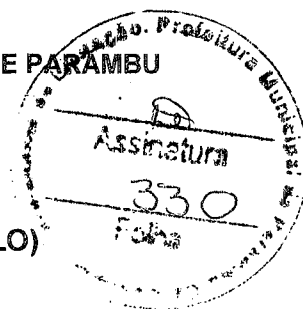
Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaro (amos) estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNCP, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



ANEXO 08 - DECLARAÇÃO LGPD (MODELO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

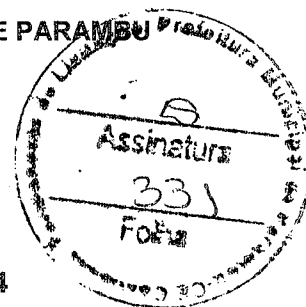
- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



ANEXO 09 – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2024

Contrato nº _____ / 20__ –
Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA _____ E A (O) CONTRATADA _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE _____** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado pelo ato/portaria n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____ sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

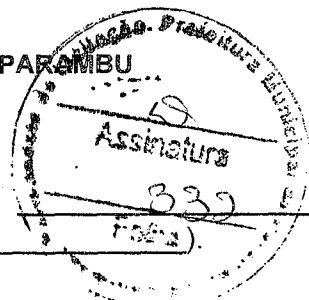
1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE RESERVATORIO DETERIORADO E REALIZAR CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ADUTORA NAS LOCALIDADES DE OITICIA E CARRAPICHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE**, conforme projeto em anexo e da proposta da CONTRATADA.

§1º Vinculam-se ao presente contrato, o Edital Concorrência Pública n.º XXX/2024 e seus Anexos, que juntamente com a proposta da contratada, constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Concorrência Pública n.º _____XXX/2024, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos e a regulamentação municipal obre o tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS:



3.1. O valor global aprovado para o objeto é de R\$ _____
(_____), sendo R\$ _____

Parágrafo Único: Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO.

4.1 Não haverá exigência de garantia contratual, exceto se a proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades indicadas no subitem adiante, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades:

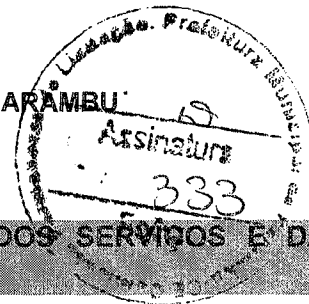
- a) CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 823-0, Conta 21639-9, com correção monetária;
- b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) SEGURO-GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 120 (cento e vinte) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A contratação se dará através da formalização de Contrato Administrativo com vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura.

§1º. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual poderão prorrogados mediante justificável impossibilidade, total ou parcialmente, da contratada em cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, devendo comunicar e justificar o fato por escrito para que a contratante avalie e tome as providências cabíveis.

§2º. Os atrasos provenientes de greves na contratada, atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas, interdições de serviços pela fiscalização devido ao descumprimento das normas de segurança, bem como de insuficiência de mão de obra e/ou materiais não poderão ser alegados como justificativa.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O prazo previsto para a execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da ordem de serviços

§ 1º. Entender-se-á por conclusão do objeto deste contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega definitiva, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

§ 2º. Entender-se-á por conclusão do objeto deste contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega definitiva, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA SETIMA – EXECUÇÃO, ETAPAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Após a assinatura do contrato, serão definidas as datas reais para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento, conforme os respectivos prazos previamente definidos, bem como:

I - Caberá à contratante a expedição de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e, se for o caso, de organização da Reunião de Partida.

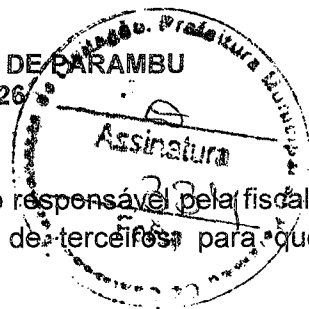
II - Caberá à contratada a expedição de ART, RRT ou TRT referente a execução dos serviços, impressão de todos os documentos técnicos que deverão permanecer no local da obra, e se for o caso, de apresentação de relação de funcionários, início do preenchimento do Diário de Obra e inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§1. O objeto será licitado por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, conforme § 9º do Art. 46 da Lei n.º 14.133/2021.

I - A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela fiscalização ou fiscalização e projetista, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, conforme § 6º do Art. 46 da Lei n.º 14.133/2021.

II - Para fins de sistema informatizado de acompanhamento de obras, para cada medição, ainda que zerada, deverá ser realizado o registro de imagens e vídeo comprovando o estado atual de execução do objeto, conforme Inciso III do Art. 19 da Lei n.º 14.133/2021.

§2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.



§3. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros para que seja providenciada a necessária perícia.

§4. Ao final de cada etapa da execução, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, sendo que uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

§5. Após a apresentação da medição prévia ao final de cada etapa, a fiscalização realizará em até 5 (cinco) dias úteis, inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados ou não dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

§6. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, ficando obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se eventualmente verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

§7. Após aprovação da medição prévia, a fiscalização emitirá Boletim de Medição e/ou Termo Circunstanciado de recebimento da etapa, comunicando a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

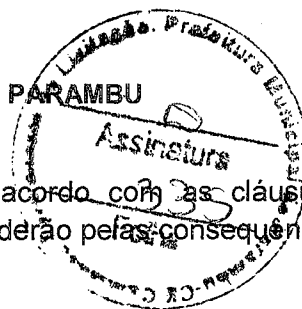
8.1. Será Gestor do Contrato servidor nomeado pela administração pública municipal.

§1. Compete ao Gestor de Contrato realizar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada, receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado, manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização e propor medidas que melhorem a execução do contrato.

§2. Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

§3. Efetuar o pagamento de acordo com a medição da obra;

CLÁUSULA NONA - MODELO DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:



9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1. Será Fiscal da Obra o Eng. _____, registro no CREA – CE n.º _____.

I - Compete ao Fiscal de Obra o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

II - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conforme Art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

III - No caso de afastamento temporário ou permanente do Fiscal de Obra, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto será exercido pelo servidor Nome Completo, título profissional, CREA/CAU.

IV - No caso de afastamento permanente do Fiscal de Obra, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, devendo o novo fiscal emitir o respectivo documento.

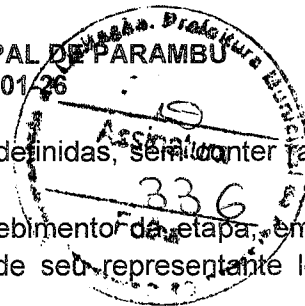
CLÁUSULA DECIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

§1º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação.

§2º Antes da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá consultar o Gestor de Contrato quanto aos dados que deverão constar no respectivo documento, tais como tomador e discriminação resumida dos serviços executados e do respectivo período, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes.

§3º Todos os faturamentos deverão ser protocolados, em 01 (uma) via, e deverá ser apresentado, conforme segue, a modo a padronizar condições e forma de apresentação:



1. Nota Fiscal ou Fatura contendo informações previamente definidas, sem qualquer rasura e/ou entrelinhas.
2. Boletim de Medição e/ou Termo Circunstanciado de recebimento da etapa, emitida pela fiscalização da contratante, atestada pela contratada através de seu representante legal e do responsável técnico pela execução dos serviços.
3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública federal.
4. Certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública estadual.
5. Certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda pública municipal.
6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal, comprovando regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

§4º Após o decorrer de 30 (trinta) dias contados após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada documentação relativa aos recolhimentos previdenciários e trabalhistas de todos os meses vencidos referente ao período de execução da parcela, consistindo de cópia dos seguintes documentos que devem estar em conformidade entre si:

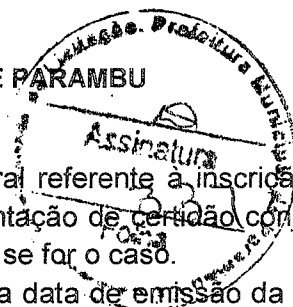
- a) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.
- b) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)
- c) Relatório do GFIP-SEFIP com as folhas detalhadas e resumidas do objeto contratado.
- d) Comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal através do sistema Conectividade Social.
- e) Guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) contendo demonstrativo de dados referentes ao FGTS, exclusivo do objeto contratado, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.
- f) Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados ao objeto executado e faturado, que poderá ser substituída por Recibo de Pagamento de Salário (holerite) referente aos trabalhadores da obra, desde que aprovado pelo Gestor de Contrato.

§5º Além da documentação a ser apresentada para todos os faturamentos, para o faturamento da primeira parcela, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. ART ou RRT referente à execução dos serviços.
2. Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), se for o caso.

§6º Além da documentação a ser apresentada para todos os faturamentos, para o faturamento da última parcela, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Termo de Entrega emitido pela contratada comunicando a conclusão do objeto.
- b) Certidão de Conclusão emitida pela fiscalização atestando que o objeto foi efetivamente concluído.



§7º Comprovação de regularidade fiscal com a fazenda pública federal referente a inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, se for o caso.

§8º Caso o pagamento não ocorra em até 2 (dois) meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada terá direito a extinção do contrato, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, nos termos do Inciso IV do § 2º e do Inciso II do § 3º, ambos do Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES:

11.1. A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Fornecer documentos e acessos necessários ao local da obra;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Gestor de Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do Fiscal de Obra;
- d) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida em contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Executar os serviços conforme projeto(s), memorial(is), orçamento(s) e cronograma(s) anexos do Edital, colocação de placa de obra, executar canteiro de obras e ligações provisórias, manter atualizado Diário de Obra, executar testes solicitados, retirar restos de materiais e equipamentos após a conclusão da obra.
- b) Manter o(s) profissional(is) responsável(is) a frente e acompanhamento da execução dos serviços, com emissão da(s) respectiva(s) ART/RRT;
- c) Examinar os documentos técnicos e manter uma cópia dos mesmos no canteiro de obra;
- d) Fornecer em tempo hábil, além da mão de obra, os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários, sendo de primeira qualidade;
- e) Designar por escrito, os funcionários que executarão os serviços, e dentre eles, um Encarregado de Obra que será responsável pelo bom andamento dos serviços e por assinar o Diário de Obra.
- f) Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, social, fiscal e/ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho dos empregados, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, e por prejuízos causados ao Contratante e/ou à terceiros;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. Após a conclusão do objeto, a contratada comunicará a contratante mediante apresentação de Termo de Entrega atestando a conclusão dos serviços de acordo com as especificações e de forma satisfatória.

§1. O objeto será provisoriamente recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório após a inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e

constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, o qual deverá acontecer em até 15 (quinze) dias da data de comunicação da contratada.

§2. Após o recebimento provisório do objeto, ocorrerá prazo de observação, de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, ficando a contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, e se constatada qualquer irregularidade, responsável por substituir, corrigir, complementar os serviços e/ou materiais inadequados.

§3. O objeto será definitivamente recebido por comissão designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo após a verificação de que todas as irregularidades que vierem ser encontradas foram sanadas, de que o objeto se encontra em perfeito estado de utilização, e que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

§4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, não eximindo à contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeitos ou incorreções identificadas, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do § 6º do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 e do Art. 618 da Lei n.º 10.406/2002.

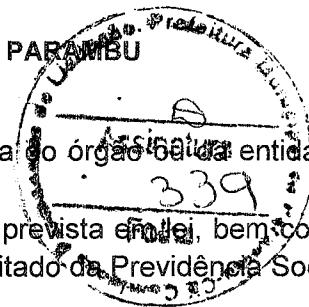
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DA OBRA E RESPONSABILIDADE CIVIL:

13.1. A Contratada responderá pela solidez e integridade da obra, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados da data do Recebimento Definitivo, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro. A Contratada responderá, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do Inciso III do Art. 932 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – SEGURANÇA DA OBRA E RESPONSABILIDADE CIVIL:

15.1. A Contratada responderá pela solidez e integridade da obra, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados da data do Recebimento Definitivo, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro. A Contratada responderá, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do Inciso III do Art. 932 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO REAJUSTE E ALERAÇÕES

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

§1º Após o interregno de um ano e, desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

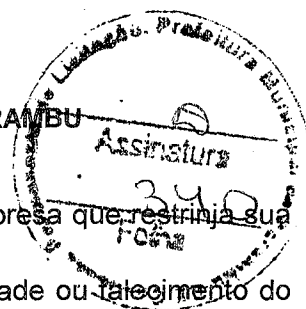
§5º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º O Contrato administrativo poderá ser alterado conforme as disposições do art. 124 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.2. 18.1. Não será permitido realizar subcontratação do objeto lícitado.

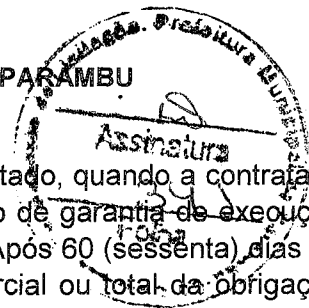
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. À contratada, quando do inadimplemento das obrigações definidas em contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, pela inexecução total ou parcial e ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, ensejará a aplicação de penalidades pela autoridade competente da contratante, sem prejuízo de rescisão e da reparação dos danos a ele causados, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal.

§1. Será aplicada pena de advertência por escrito, quando do descumprimento de obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§2. Será aplicada pena de multa, podendo ser aplicada cumulativamente com demais penalidades, nos seguintes casos:

- I - Multa de 01% (um por cento) sobre o valor contratado, quando a contratada entregar parcela ou etapa prevista no cronograma com atraso, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada pela contratada e devidamente reconhecida pela contratante.
- II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, quando a contratada deixar de entregar documentação referente ao início da execução do objeto, consistindo de ART, RRT ou TRT pela execução dos serviços, relação de funcionários, e se for o caso, de comprovante de inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, quando a contratada deixar de entregar em até 120 (cento e vinte) dias, documentação referente à conclusão do objeto, consistindo de Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal referente à inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).



IV - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o do valor contratado, quando a contratada entregar com atraso a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de execução referente a reforço ou por prorrogação e/ou acréscimos à contratação. Após 60 (sessenta) dias de atraso e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

V - Multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inadimplência parcial do contrato.

VI - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inadimplência total do contrato.

§3. Será aplicada pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 01 (um) a 03 (três) anos, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado nos casos previstos no § 4º do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

§4. Será aplicada pena de declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, desde que justificada a imposição de penalidade mais grave que pena referida no subitem 15.4 deste documento, será aplicada nos casos previstos no § 5º do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGESIMA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

§1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

§2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

§3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

§4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

§5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU
CNPJ Nº 07.731.102/0001-26



21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parambu/CE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Parambu, _____ de _____ de 2024.

.....
**ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

.....
**REPRESENTANTE LEGAL P/
P/ CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

.....
.....
CPF:

CPF:

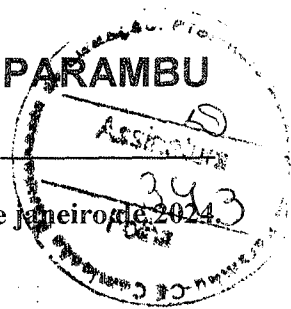


GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMBU
O trabalho segue em frente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

CPNJ: 07.731.102/0001-26



Portaria nº. 001/2024

Parambu (CE), 02 de janeiro de 2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO
PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMBU, Estado do Ceará, Senhor
Rômulo Mateus Noronha, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e a edição do Decreto Municipal nº 03 de 16 de fevereiro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação; Combinado com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 03 de 16 de fevereiro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º - Fica nomeado para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o seguinte servidor:

- **Gabriel José Fernandes Noronha**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor Gabriel José Fernandes Noronha designado como Pregoeiro.

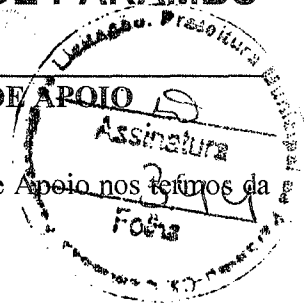


DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º - Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da

Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- Geovane Diniz Ferreira;
- Marcelo Diniz Ferreira.



DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- Gabriel José Fernandes Noronha;
- Geovane Diniz Ferreira;
- Marcelo Diniz Ferreira.

Art. 5º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 03 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 6º - Enquanto houver processos de contratação fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei Nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei Nº 14.133/21.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU (CE), AOS 02 DE JANEIRO DE 2024.


RÔMULO MATEUS NORONHA
Prefeito Municipal